DECCAM-UTR-12/2025

Processo - TC/015747/2021
Contratante - Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Centro
Contratada - Higienix Higienização e Serviços Ltda.
Acompanhamento da execução contábil e financeira do Contrato 05/2020/CRS-Centro
Objeto - Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem, incluindo áreas externas (pátios, estacionamento e arruamento), área verde (coleta de detritos), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios e máquinas apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde – Anvisa e, ainda, manter o estado geral de limpeza preservando o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas

61ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTÁBIL E FINANCEIRA. SMS. LIMPEZA HOSPITALAR E PREDIAL. 1. A falta de pagamento e a inexecução dos serviços de limpeza das caixas d'água configuram uma inequívoca irregularidade contratual, constituindo falhas graves no cumprimento das obrigações. 2. A folha de frequência deve ser apresentada, demonstrando o cumprimento do contrato. 3. A contratada deve apresentar a cópia do protocolo de envio de arquivos da GFIP/SEFIP dos empregados vinculados à execução contratual, conforme exigido pelo contrato. 4. A contratada deve apresentar a relação dos trabalhadores mensalmente, sendo que a sua ausência configura falha contratual. 5. A contratada deve apresentar as guias quitadas do FGTS (GRF) correspondentes aos meses das últimas faturas vencidas, conforme estabelecido no contrato. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar irregular a execução contábil e financeira do Contrato Emergencial 05/2020/CRS-Centro.

DECIDEM, à unanimidade, aceitar os efeitos financeiros do ajuste e, após o cumprimento das formalidades legais, determinar o arquivamento dos autos.

Recorrem *ex officio*, nos termos do art. 136, inciso V, combinado com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 21/03/2025 10:52:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 09:53:29 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 9 – Câmara

TC 15.747/2021
Objeto: Acompanhamento - Execução Contábil e Financeira - Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato 05/2020/CRS-Centro - Prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem, incluindo áreas externas (pátios, estacionamento e arruamento), área verde (coleta de detritos), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios e máquinas apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde - Anvisa e, ainda, manter o estado geral de limpeza preservando o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: CÂMARA

RELATÓRIO

Trata o TC 15.747/2021 da análise da execução contábil-financeira do Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, celebrado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Regional de Saúde Centro – Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, com vigência de 11.09.2020 a 10.09.2021 (12 meses) e valores liquidados e pagos de **R$ 907.106,51** (novecentos e sete mil, cento e seis reais e quinze centavos).

O procedimento[1] foi instaurado em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator no processo e-TCM nº 010920/2020 (peça 30 daquele processo).

À peça 17 dos autos do presente TC, a **Secretaria de Controle Externo** apresentou seu relatório de análise técnica, no qual concluiu o quanto segue:

> ***"4. CONCLUSÃO***

[1] **Uma vez que a vigência do Contrato terminou em 10.09.21, a SCE efetuou análise de execução contábil-financeira (Peças 16/17).**

> *À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução contábil/financeira do Termo de Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, com vigência de 11.09.20 a 10.09.21 (12 meses), firmado entre a CRS-Centro e a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., com despesas liquidadas e pagas de R$ 907.106,51, apresenta as seguintes infringências:*
> ***4.1.** Não foram realizadas as lavagens das caixas d'água, tendo em vista que não houve os pagamentos semestrais de R$ 2.400,00 (Infringência ao item III.1 e ao item VIII.2.A do Termo de Referência do edital (subitem 3.3);*
> ***4.2.** A contratada não apresentou a relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual quando dos pedidos de pagamento referente aos meses de setembro/20, outubro/20, dezembro/20 e janeiro/21 (Infringência ao item 8.1.10 do contrato) (subitem 3.4);*
> ***4.3.** A contratada não apresentou a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.11 do contrato) (subitem 3.4);*
> ***4.4.** A contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.13 do contrato) (subitem 3.4);*
> ***4.5.** A contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.14 do contrato) (subitem 3.4);*
> ***4.6.** A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.15 do contrato) (subitem 3.4);*
> ***4.7.** A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.16 do contrato) (subitem 3.4)."*

Na sequência, foi determinada a intimação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da empresa Contratada e da Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro – CRSC, para ciência e manifestação (peças 18, 19 e 36).

A SMS apresentou os esclarecimentos constantes das peças 28/29 e 38/39. Os demais intimados deixaram de se manifestar no prazo assinalado (peça 35).

Sobre os esclarecimentos da Origem, a **Auditoria** se manifestou da forma seguinte (peça 48):

> *"**2. ANÁLISE***
> ***2.1. Não foram realizadas as lavagens das caixas d'água, tendo em vista que não houve os pagamentos semestrais de R$ 2.400,00 (Infringência ao item III.1 e ao item VIII.2.A do Termo de Referência do edital (subitem 4.1, Peça 16, fl. 11).***
> *Manifestação da SMS (Peça 38, fl. 1)*
> Em atenção aos Ofícios SSG 16425/2021 e SSG 12252/20222, vimos apresentar os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro

referentes aos itens 4.1 e 4.3, constantes RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA elaborado por essa Digna Corte de Contas.
Nesse sentido seguem, anexos ao presente, os documentos SEI: 057407617, 057408182, 057408282, 057408453, 057408593, 057408654, 057408736, 057408845, 057408932, 057409006, 057409073, 057410359, 057410420, 0 e 058215827.
O documento SEI 057407617 é o Relatório de Limpeza Caixa d'água e os demais documentos apresentados são os Registros de acesso e Registros de ponto dos funcionários da Higienix.
Análise da Coordenadoria
O Relatório de Limpeza Caixa d'água foi apresentado como sendo a comprovação da execução dos serviços de limpeza dos reservatórios, porém no processo SEI 6018.2021/0092454-2, onde este mesmo documento foi juntado, constam os documentos 055951625 (Peça 42); 057330892 (Peça 43); 057330953 (Peça 44); 057330973 (Peça 45) e 057330988 (Peças 46) que demonstram que os serviços realmente não foram executados.
A Informação SMS/CRS-C/SAF Nº 057330988 (Peça 46) comprova também que este serviço não foi pago:
Em atendimento ao doc. SEI 055951625, segue resposta da empresa HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em doc. SEI 057330892, assim como as respectivas Notas Fiscais canceladas em doc. S E I 057330953 e 057330973, e relatório da vistoria na Unidade SAE Campos Eliseos em doc. SEI 057330868 comprovando a impossibilidade de limpeza da caixa d´água no periodo.
Temos a informar ainda, que foi autuado processo para reforma da referida Unidade, e que foi solicitada pela Engenharia da CRSC a adaptação para melhorias que possibilitem o pleno atendimento a demanda. O técnico de segurança do trabalho foi orientado quanto as medidas necessárias para realizar a higienização da caixa durante o período da reforma.
Pedimos, portanto, desconsiderar ateste dos serviços em doc. SEI 055827400 e posterior arquivamento do presente processo.
Diante do exposto, concluímos que as razões apresentadas não modificam o entendimento das irregularidades constatadas por esta Auditoria.

2.2. A contratada não apresentou a relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual quando dos pedidos de pagamento referente aos meses de setembro/20, outubro/20, dezembro/20 e janeiro/21 (Infringência ao item 8.1.10 do contrato) (subitem 4.2, Peça 16, fl. 11);
Manifestação da SMS (Peça 28, fl. 1 e Peça 29, fls. 13/42)
Em atenção ao contido no Ofício nº SSG 16425/2021, vimos apresentar manifestação exarada pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro referentes aos itens 4.2 e 4.4 a 4.7; e também solicitar dilação de prazo em 20 (vinte) dias para providenciar as respostas aos itens 4.1 e 4.3.
Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos SEI 055703674 e 055703738, 056057235, 055377407 e 056100579).
Análise da Coordenadoria
Na Peça 29, fls. 13/42, são apresentadas as listas de funcionários referentes aos meses de janeiro de 2021 (Peça 29, fls. 13/21); dezembro 2020 (fls. 22/29); setembro 2020 (Peça 29, fl. 30); outubro 2020 (Peça 29, fls. 31/42).
Diante do exposto, concluímos que está solucionado o apontamento.

2.3. A contratada não apresentou a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.11 do contrato) (subitem 4.3, Peça 16, fl. 11);

Manifestação da SMS/CATS (Peça 39, fls. 1/304)

Juntamos em doc. 057417927, a resposta da área técnica competente desta Coordenadoria em que complementa as elucidações para questionamentos dos itens 4.1 e 4.3.

Na Peça 39, fls. 3/304, encontram-se os Registros de acesso e Registros de ponto dos funcionários da Higienix, no período da execução contratual.

Análise da Coordenadoria

Foram apresentados os documentos faltantes nos processos de pagamento, constando a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual do período de out/20 a set/21, restando apenas a folha de frequência referente ao mês de set/20.

Diante do exposto, rerratificamos o apontamento que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual do pedido de pagamento do mês de setembro de 2020, a partir de 11.09.20, início da execução contratual (Infringência ao item 8.1.11 do contrato).

2.4. A contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.13 do contrato) (subitem 4.4, Peça 16, fl. 11);

Manifestação da SMS/CATS (Peça 28, fl. 1)

Em atenção ao contido no Ofício nº SSG 16425/2021, vimos apresentar manifestação exarada pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro referentes aos itens 4.2 e 4.4 a 4.7; e também solicitar dilação de prazo em 20 (vinte) dias para providenciar as respostas aos itens 4.1 e 4.3.

Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos SEI 055703674 e 055703738, 056057235, 055377407 e 056100579).

Análise da Coordenadoria

Nos documentos juntados não estão as cópias dos Protocolos de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual, diferente do informado pela SMS na Peça 28.

Porém, no processo SEI 6018.2021/0088468-0, localizamos o documento 055703803 (Peça 47), com os documentos faltantes, restando apenas a apresentação dos Protocolos referentes aos meses de dez/20 e jan/21.

Diante do exposto, rerratificamos o apontamento que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual dos pedidos de pagamento referentes aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (Infringência ao item 8.1.13 do contrato).

2.5. A contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.14 do contrato) (subitem 4.5, Peça 16, fl. 11);

Manifestação da SMS/CATS (Peça 28, fl. 1)
Em atenção ao contido no Ofício nº SSG 16425/2021, vimos apresentar manifestação exarada pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro referentes aos itens 4.2 e 4.4 a 4.7; e também solicitar dilação de prazo em 20 (vinte) dias para providenciar as respostas aos itens 4.1 e 4.3
Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos SEI 055703674 e 055703738, 056057235, 055377407 e 056100579).
Análise da Coordenadoria
Nos documentos juntados não estão as cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual nos pedidos de pagamento, diferente do informado pela SMS na Peça 28.
Porém, no processo SEI 6018.2021/0088468-0, localizamos o documento 055703803 (Peça 47), com os documentos faltantes, restando apenas a apresentação das cópias das Relações dos Trabalhadores referente ao mês de jan/21.
Diante do exposto, rerratificamos o apontamento que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual dos pedidos de pagamento referente ao mês de janeiro de 2021 (Infringência ao item 8.1.14 do contrato).

2.6. A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.15 do contrato) (subitem 4.6, Peça 16, fl. 11);
Manifestação da SMS/CATS (Peça 28, fl. 1)
Em atenção ao contido no Ofício nº SSG 16425/2021, vimos apresentar manifestação exarada pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro referentes aos itens 4.2 e 4.4 a 4.7; e também solicitar dilação de prazo em 20 (vinte) dias para providenciar as respostas aos itens 4.1 e 4.3.
Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos SEI 055703674 e 055703738, 056057235, 055377407 e 056100579).
Análise da Coordenadoria
Nos documentos juntados não estão as cópias das Guias quitadas do INSS (GPS), correspondentes ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual nos pedidos de pagamento, diferente do informado pela SMS na Peça 28.
Acrescente-se que, em consulta ao processo de pagamento 6018.2021/0051202-3, consta documento SEI 048274312 em que foi acostada a Guia do INSS, sem, no entanto, haver comprovação de sua efetiva quitação.
Importante destacar também que o referido processo de pagamento refere-se ao mês de junho/21 e a Guia do INSS é correspondente ao mês de julho/21.
Por todo exposto, ratificamos o apontamento.

2.7. A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.16 do contrato) (subitem 4.7).
Manifestação da SMS/CATS (Peça 28, fl. 1)

Em atenção ao contido no Ofício nº SSG 16425/2021, vimos apresentar manifestação exarada pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro referentes aos itens 4.2 e 4.4 a 4.7; e também solicitar dilação de prazo em 20 (vinte) dias para providenciar as respostas aos itens 4.1 e 4.3.
Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos SEI 055703674 e 055703738, 056057235, 055377407 e 056100579).
Análise da Coordenadoria
Nos documentos juntados não estão as cópias das Guias quitadas do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual nos pedidos de pagamento, diferente do informado pela SMS na Peça 28.
Porém no processo SEI 6018.2021/0088468-0, localizamos o documento 055703803 (Peça 47), com os documentos faltantes, restando apenas a apresentação das cópias da Guias quitadas do FGTS (GRF) referentes aos meses de dez/20, jan/21, mai/21 e jun/21.
Diante do exposto, rerratificamos o apontamento que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual dos pedidos de pagamento referentes aos meses de dezembro de 2020, janeiro de 2021, maio de 2021 e junho de 2021 (Infringência ao item 8.1.16 do contrato).

3. CONCLUSÃO
Após análise da documentação acrescida em resposta as irregularidades apontadas no relatório da peça 16, concluímos por:
- *Ratificar o apontamento dos itens 4.1 e 4.6, contidos no Relatório da Auditoria de Peça 16, ressaltando que os serviços não realizados realmente não foram pagos.*
- *Considerar solucionado o item 4.2, diante da documentação apresentada.*
- *Rerratificar o item 4.3, que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual do pedido de pagamento do mês de setembro de 2020, a partir de 11.09.20, início da execução contratual (Infringência ao item 8.1.11 do contrato).*
- *Rerratificar o item 4.4, que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual do pedido de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (Infringência ao item 8.1.13 do contrato).*
- *Rerratificar o item 4.5, que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual dos pedidos de pagamento referente ao mês de janeiro de 2021 (Infringência ao item 8.1.14 do contrato).*
- *Rerratificar o item 4.7, que passa a constar com a seguinte redação: A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual dos pedidos de pagamento referentes aos meses de dezembro de 2020, janeiro, maio e junho de 2021 (Infringência ao item 8.1.16 do contrato).”*

A **Assessoria Jurídica - AJ** acompanhou a conclusão da SCE (peças 50/51):

> *"Ao analisarmos as irregularidades apontadas pela Auditoria em face da execução do Termo de Contrato nº 005/2020/CRSCENTRO, celebrado entre a SMS-Coordenadoria Regional de Saúde Centro e a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., restou evidenciado tratar-se da falta de providências em relação a obrigações assumidas em função do ajuste assinado entre as partes.*
> *Assim, diante do exposto, entendemos que o procedimento de Fiscalização adotado atingiu os objetivos almejados e que o resultado do trabalho reúne condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação.*
> *Nessa linha, considerando que as irregularidades apontadas pela Auditoria são objetivas e referentes a tópicos não cumpridos do Termo de Referência e do Termo de Contrato, acompanhamos integralmente o entendimento daquela Especializada, conforme manifestação anexada à peça 48."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM**, à peça 54, requereu o acolhimento da execução do Contrato ora em exame, com fundamento nos esclarecimentos e justificativas (...) encartados neste TC e relevando-se as impropriedades apontadas, posto que formais.

Subsidiariamente, requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados, considerando: (i) a inexistência (...) da comprovação de qualquer forma de prejuízo ou dano concreto ao Erário; (ii) a ausência de dolo, culpa ou má fé por parte dos Agentes Públicos responsáveis; (iii) os princípios da estabilização das relações e da segurança jurídica no tempo.

A **Secretaria Geral – SG** se manifestou como segue (peça 56):

> *"De minha parte, considerando que as questões ora analisadas são de cunho eminentemente fático, permito-me acompanhar o entendimento da SFC e da AJCE no sentido de que os esclarecimentos prestados pela Origem (Peças 28/29 e 38/39) não foram capazes de infirmar as irregularidades abaixo descritas (Peças 48 e 50/51):*
>
> *(4.1) A Contratada não realizou a lavagem das caixas d'água (valendo destacar que os serviços não foram pagos pela Origem);*
> *(4.3) A Contratada não apresentou folha de frequência dos empregados no pedido de pagamento do mês de setembro de 2020, a partir de 11.09.20, início da execução contratual;*
> *(4.4) A Contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP), nos pedidos de pagamentos dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021;*
> *(4.5) A Contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP no pedido de pagamento referente ao mês de janeiro de 2021;*
> *(4.6) A Contratada não apresentou cópia da Guia quitada do INSS (GPS) em nenhum dos pedidos de pagamento;*
> *(4.7) A Contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) nos pedidos de pagamentos referentes aos meses de dezembro de 2020 e de janeiro, maio e junho de 2021.*

> ***CONCLUSÃO***
> *Do exposto, opino pela irregularidade da execução contábil-financeira do Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, tendo em vista os apontamentos 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7."*

É o relatório.

VOTO

Trata o TC 15.747/2021 da análise da execução contábil-financeira do Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, celebrado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Regional de Saúde Centro – Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, com vigência de 11.09.2020 a 10.09.2021 (12 meses) e valores liquidados e pagos de **R$ 907.106,51** (novecentos e sete mil, cento e seis reais e quinze centavos).

A **Secretaria de Controle Externo** apresentou seu relatório de análise técnica à peça 17[2], no qual concluiu que a execução contábil/financeira do Termo de Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, apresenta as seguintes infringências:

> **4.1.** Não foram realizadas as lavagens das caixas d'água, tendo em vista que não houve os pagamentos semestrais de R$ 2.400,00 (Infringência ao item III.1 e ao item VIII.2.A do Termo de Referência do edital);
> **4.3.** A contratada não apresentou a folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.11 do contrato);
> **4.4.** A contratada não apresentou cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.13 do contrato);
> **4.5.** A contratada não apresentou cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento com os empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.14 do contrato);
> **4.6.** A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.15 do contrato);
> **4.7.** A contratada não apresentou cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida referente aos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento (Infringência ao item 8.1.16 do contrato).

[2] **Relatório da SFC à peça 17, com data de 27.10.2021.**

Quanto ao item:

4.1. Não realização da lavagem das caixas d'água:

A contratada não executou as lavagens das caixas d'água conforme estipulado no contrato, uma vez que não foram realizados os pagamentos semestrais de R$ 2.400,00, como previsto no Termo de Referência do edital. Apesar da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) apresentar documentos relacionados ao processo, como o Relatório de Limpeza da Caixa d'Água, a análise revelou que esses documentos não comprovam a efetiva execução dos serviços. Além disso, a SMS forneceu justificativas para a sua não realização, mas estas não alteram a conclusão de que os serviços não foram prestados conforme acordado, nem os pagamentos efetuados.

Conclusão: A falta de pagamento e a não execução dos serviços de limpeza das caixas d'água configuram uma inequívoca irregularidade contratual. A justificativa apresentada pela contratada não é suficiente superar o apontamento, havendo falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Ausência da folha de frequência:

A contratada não forneceu as folhas de frequência dos empregados vinculados à execução contratual em nenhum dos pedidos de pagamento, o que representa uma violação ao contrato (item 8.1.11). Contudo, durante a análise, foram apresentados os registros de ponto dos empregados relativos ao período de outubro/20 a setembro/21, embora a folha de frequência referente a setembro/20 ainda estivesse ausente.

Conclusão: A falta de apresentação da folha de frequência referente ao mês de setembro de 2020 configura irregularidade. Apesar de outros documentos relacionados à frequência dos empregados terem sido fornecidos, a ausência desse documento específico pela contratada demonstra o não cumprimento do contrato.

4.4. Falta de cópia do protocolo de envio de arquivos (GFIP/SEFIP):

A contratada não apresentou a cópia do protocolo de envio de arquivos da GFIP/SEFIP dos empregados vinculados à execução contratual, conforme exigido pelo contrato (item 8.1.13). Embora a SMS tenha informado que os protocolos foram apresentados, os documentos fornecidos não incluíram os comprovantes de envio de arquivos de GFIP/SEFIP para todos os meses necessários. Após a análise dos processos, foi encontrado um protocolo válido para meses anteriores, mas faltaram os protocolos para os meses de dezembro/20 e janeiro/21.

Conclusão: A irregularidade persiste, pois os protocolos de envio da GFIP/SEFIP para dezembro de 2020 e janeiro de 2021 não foram apresentados corretamente.

4.5. Ausência da relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP:

A contratada não apresentou as cópias da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP para os meses anteriores aos pedidos de pagamento, conforme estipulado pelo contrato (item 8.1.14). A SMS forneceu documentos relacionados a esse ponto, mas ainda faltam as cópias da relação dos trabalhadores do mês de janeiro/21, o que impede a total regularização da situação.

Conclusão: A contratada não apresentou a relação dos trabalhadores para o mês de janeiro de 2021, o que configura uma falha contratual. O restante dos documentos foi encontrado e a situação está parcialmente resolvida, restando, entretanto, a regularização total dessa pendência.

4.6. Falta de cópia da guia quitada do INSS (GPS):

A contratada não forneceu as cópias das guias quitadas do INSS (GPS) correspondentes aos meses das últimas faturas vencidas, conforme exigido pelo contrato (item 8.1.15). A SMS informou que não havia apresentado tais documentos, mas em uma análise mais detalhada, foi encontrado um documento referente à guia do INSS de junho/21. No entanto, não há comprovação de sua quitação. Além disso, a guia encontrada estava relacionada ao mês de julho/21, e não ao mês de junho/21.

Conclusão: A falta de apresentação da guia quitada do INSS para o mês de junho de 2021 e a ausência de comprovação de quitação configuram a irregularidade detectada. Desta forma, a contratada deve apresentar a guia correta e a comprovação de sua quitação para atender plenamente às exigências contratuais.

4.7. Falta de cópia da guia quitada do FGTS (GRF):

A contratada não apresentou as guias quitadas do FGTS (GRF) correspondentes aos meses das últimas faturas vencidas, conforme estabelecido no contrato (item 8.1.16). Embora a SMS tenha afirmado que os documentos foram fornecidos, a análise revelou que os protocolos de pagamento do FGTS para os meses de dezembro/20, janeiro/21, maio/21 e junho/21 ainda estavam ausentes. Após a revisão do processo, localizou-se um documento referente ao mês de julho/21, mas o mesmo não foi suficiente para cobrir todas as pendências.

Conclusão: A irregularidade está mantida ante a ausência de apresentação das guias quitadas do FGTS para os meses de dezembro de 2020, janeiro de 2021, maio de 2021 e junho de 2021. A contratada precisa corrigir essa falha e apresentar os documentos ausentes para regularizar a situação contratual.

Ante todo o exposto, acompanho as conclusões da Auditoria desta Corte, as quais adota como razões de decidir e **JULGO IRREGULAR** a execução do Contrato nº 005/2020/CRS-CENTRO, celebrado entre a Coordenadoria Regional de Saúde Centro – Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza.

Inobstante, por não se verificar nos autos a comprovação de dano concreto ao Erário, como também a ocorrência de dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos responsáveis, **RECONHEÇO OS EFEITOS FINANCEIROS** do ajuste.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/01/2025 11:27:17 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo